



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COTA n. 00027/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**

**NUP: 23232.000560/2021-79**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO**

1. Vieram os autos a esta ETR-LIC para análise e parecer acerca da minuta dos instrumentos para pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de cessão de mão de obra de diversas categorias, para atendimento dos campi Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, Santos Dumont, São João Del Rey e Ubá, do IF-Sudeste de MG.
2. Ocorre que o processo não reúne, ainda, condições de ser analisado por esta Consultoria Jurídica. Vejamos.
3. Isso porque não foram juntadas aos autos virtuais disponibilizados no Sapiens as respectivas planilha de custos e formação de preços, que são obrigatórias por se tratar de serviços com dedicação de mão de obra (subitem 2.9, b, do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017). Tais planilhas devem ser feitas com base nos instrumentos coletivos vigentes para cada categoria e para cada base territorial, sendo que custos de mercado devem ser objeto de pesquisa de preços.
4. Em relação aos sindicatos e instrumentos coletivos, é de se observar que devem ser indicados, no edital, os que serviram de base para o preenchimento da planilha de custos da Administração, ou seja, os que foram observados para a formação do orçamento estimativo. Porém, deve ser destacado que não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas sempre será exigido o cumprimento das convenções coletivas adotadas pelo licitante vencedor (item que já consta da minuta padrão da AGU).
5. Observa-se, nesse ponto, que no doc. 228380, Anexo II, constam as CCTs utilizadas pela Administração para a formação do orçamento estimativo. Para o posto de vigilante para o campus Juiz de Fora, foi indicada a CCT MG001025/2021. Entretanto, analisando tal instrumento, verifica-se que ele não abrange o Município de Juiz de Fora. Assim, a Administração deverá usar o instrumento adequado (em pesquisa rápida na internet, encontramos a CCT MG001062/2021 no sítio <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>, porém, compete à Administração verificar sua compatibilidade com o presente objeto).
6. Deverá ser verificada, também, a jornada de trabalho estabelecida e sua compatibilidade com a respectiva CCT, em especial, para o posto de copeiragem do Campus Muriaé, o qual, segundo o ETP, será de 40 horas. Se for esse o caso, a Administração possui duas alternativas de determinação de carga horária e remuneração: calcular o piso salarial da categoria proporcionalmente para 40 horas semanais ou distribuir a jornada de 44 horas ao longo dos cinco dias úteis da semana. Neste caso, recomenda-se a assinatura de acordo individual com o empregado (art. 59, §6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST), para que possa haver jornadas pouco superiores a 8 horas diárias (ex: jornadas diárias de 9 horas de trabalho de segunda a quinta combinadas com jornada de 8 horas na sexta, perfazendo um total de 44 horas semanais de segunda a sexta). Não se pode, contudo, pagar o piso de 44 horas de labor se o trabalho total do empregado foi de apenas 40 horas. Tal situação equivale ao pagamento por serviços não prestados. Desse modo, a área requisitante deverá deliberar sobre a carga horária a ser utilizada no atendimento de suas necessidades e, a partir de então, estipular o quanto pagará de remuneração por posto de trabalho.
7. Além disso, outras providências e esclarecimentos são necessários.
8. Em relação à adoção do sistema de registro de preços, pede-se adequada justificativa, enquadrando em um dos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.
9. Quanto à habilitação das licitantes, é de se ressaltar que, tendo o objeto incluído o serviço de vigilância, há exigência de documentação específica, consistente na autorização de funcionamento expedida pelo DPF, o que torna tal documento obrigatório na fase de habilitação jurídica, nos termos do art. 28, V, da Lei n. 8.666/93. Ademais, deverá ser indicado, no texto do item, o fundamento legal da exigência e especificar exatamente o documento exigido, para evitar

questionamentos. No caso, pode ser indicada a autorização ou revisão de autorização de funcionamento concedida pelo DPF, conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983 e a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

10. Observa-se que a exigência de tal documento para as empresas de vigilância consta, inclusive, da nota explicativa da minuta padrão da AGU (**Nota explicativa:** *Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666/93. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal. Cite-se, como exemplo, o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.*)

11. Em seguida, recomenda-se o retorno dos autos a esta ETR-LIC para o prosseguimento da análise.

Brasília, 30 de julho de 2021.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Adalberto do Rêgo Maciel Neto  
Procurador Federal

Cynthia Regina de Lima Passos  
Procuradora Federal

Danilo Eduardo Vieira de Oliveira  
Procurador Federal

George Macedo Pereira  
Procurador Federal

Gerson Leite Ribeiro Filho  
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho  
Procurador Federal

Juliana Fernandes Chacpe  
Procuradora Federal

**Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt**  
Procuradora Federal

Maristela Silva Menezes Plessim  
Procuradora Federal

Marina Define Ottavi  
Procuradora Federal

Patricia Ruy Vieira  
Procuradora Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23232000560202179 e da chave de acesso 903461b9

---

Documento assinado eletronicamente por KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 690433899 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT. Data e Hora: 30-07-2021 11:26. Número de Série: 17381217. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

**COTA Nº 16/2021 - REIPROJUR (11.01.08)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Juiz de Fora-MG, 30 de Julho de 2021**

**Cota\_27-2021\_ETRLIC.pdf**

**Total de páginas do documento original: 2**

*(Assinado digitalmente em 30/07/2021 15:11 )*

**OLIVIA GHETTI GOMES**

*COORDENADOR*

*2125457*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **16**, ano: **2021**, tipo: **COTA**, data de emissão: **30/07/2021** e o código de  
verificação: **a86200eea0**